DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1380/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12511/2018
PROTOCOLO	: 1944291
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais à servidora **ELIS REGINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA**, nascida em 05/05/1982, Matrícula n. 651159/1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Ponta Porã/MS.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 40-41 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-387/2022) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 1738/2022 (fls. 42) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, concedida com proventos proporcionais à servidora **ELIS REGINA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA**, com fundamento na regra do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e no artigo 43, §2º, da Lei Complementar Municipal n.042/2007, conforme Portaria n. 057/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 3.060, em 05.11.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR